

Recuperação Judicial no Estado de São Paulo – 2ª Fase do Observatório de Insolvência

Ivo Waisberg¹

Marcelo Barbosa Sacramone²

Marcelo Guedes Nunes³

Fernando Corrêa⁴

Sumário: 1. Observatório da Insolvência; 2. Estratégia de análise; 3. Perfil dos requerentes; 3.1. Procedimento Especial para Micro e Pequenas Empresas; 3.2. Faturamento; 3.3. Atividade exercida; 4. Análise da crise; 4.1. Passivo; 4.2. Ativos x passivos; 4.3. Passivo x Faturamento anual; 5. Distribuição dos pedidos de Recuperação Judicial no tempo; 6. Deferimento do processamento da recuperação judicial; 6.1. Emendas à petição inicial; 6.2. Perícia prévia; 6.3. Tempo até o deferimento; 7. Do deferimento até a votação do plano; 7.1. Administrador Judicial; 7.2. Litisconsórcio Ativo; 7.3. *Stay period*; 7.4. Índices de aprovação do plano; 7.5. Aprovação por *Cram Down*; 7.6. Planos Aprovados; 7.7. Renúncia de cobrança dos coobrigados; 7.8. Formas de Pagamento; 7.8.1. Dívidas trabalhistas; 7.8.2. Dívidas com garantias reais; 7.8.3. Dívidas quirografárias; 7.9. Prazos de pagamento e valor do endividamento; 8. Período de cumprimento ou fiscalização.

1. Observatório da Insolvência

O Observatório da Insolvência é uma iniciativa do Núcleo de Estudos de Processos de Insolvência - NEPI da PUCSP e da Associação Brasileira de Jurimetria – ABJ e tem o objetivo de levantar e analisar dados a respeito das empresas em crise que se dirigem ao

¹ Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Livre Docente em direito comercial, Doutor em direito das relações econômicas internacionais e Mestre em direito comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. LLM in trade regulation pela NYU. Advogado em São Paulo.

² Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Doutor e Mestre em direito comercial pela Universidade de São Paulo. Juiz de direito em exercício na 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca de São Paulo.

³ Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Doutor e Mestre em direito comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogado em São Paulo. Presidente da Associação Brasileira de Jurimetria.

⁴ Diretor Técnico da Associação Brasileira de Jurimetria. Bacharel e Mestrando em estatística pela Universidade de São Paulo. Estatístico em São Paulo.

Poder Judiciário para viabilizar meios de recuperação ou, em último caso, para serem liquidadas.

O Observatório da Insolvência é um projeto incremental, que se iniciou com o estudo dos processos em trâmite perante as duas varas especializadas em falência e recuperação judicial da comarca de São Paulo, Capital, e que, nessa segunda fase, expandiu seu escopo para todos os processos de insolvência do Estado de São Paulo.

O levantamento e a análise de dados promovidos pelo Observatório da Insolvência não são uma iniciativa inerte ou um fim em si mesmo. Além de permitir uma avaliação concreta dos resultados obtidos pela aplicação da lei de falência e recuperação de empresas - LRE, a obtenção de dados é uma descrição minimamente acurada da realidade e uma providência preliminar indispensável para subsidiar os debates acadêmicos e legislativos em torno da necessidade e da melhor abordagem para a reforma da LRE.

Na primeira etapa, levantamos informações relativas às recuperações judiciais que tramitaram nas varas especializadas da cidade de São Paulo entre setembro de 2013 e junho de 2016. Na segunda etapa, objeto do presente relatório, ampliamos o escopo para o estado de São Paulo inteiro.

Além da expansão territorial dos dados, a coleta, realizada entre fevereiro e junho de 2018, analisou todos os processos de recuperação judicial distribuídos entre janeiro de 2010 a julho de 2017, o que permitiu a atualização dos dados anteriormente coletados e a inserção de novos detalhes às análises.

Para ilustrar a expansão, na primeira etapa analisamos 46 variáveis sobre 198 processos de recuperação judicial, enquanto na segunda etapa analisamos 138 variáveis de 906 processos.

2. Estratégia de análise

Este relatório investiga sistematicamente a interação entre um conjunto delimitado de desfechos das recuperações judiciais e algumas características específicas das requerentes. Em outras palavras, nossas análises buscam identificar qual é a direção e o tamanho da influência de um conjunto de características das requerentes sobre o processo de recuperação como um todo.

As variáveis escolhidas para análise objetivam captar os marcos principais das recuperações judiciais. As características selecionadas representam informações importantes, que de alguma forma podem impactar os desfechos da recuperação judicial. Na análise de alguns desfechos específicos, relacionados à primeira etapa da recuperação judicial, por exemplo, outras análises podem ser realizadas.

Os desfechos da recuperação judicial, considerados aqui como as variáveis resposta da investigação, dividem-se em duas categorias. Desfechos qualitativos, tais como a extinção da recuperação judicial em virtude de falência, e desfechos quantitativos, que consistem nos tempos até a ocorrência de determinados eventos, como o deferimento da recuperação, ou as características dos planos de recuperação aprovados.

No decorrer das análises, vamos estudar o comportamento da resposta às seguintes questões:

O processamento foi deferido? Qual foi o tempo decorrido até o deferimento ou indeferimento da recuperação? Após o deferimento, houve falência antes do final das negociações? Se sim, em qual momento? A negociação resultou exitosa? Qual foi o tempo decorrido até o término das negociações? A recuperação judicial acabou?

Para detalhar o comportamento das recuperações judiciais, essas respostas serão consideradas levando em conta também um outro conjunto de perguntas, que encapsulam aspectos importantes das recuperandas. São elas: a recuperação foi requerida por mais do que uma requerente? Qual foi o faturamento da empresa ou grupo no último exercício antes do começo da recuperação? A qual setor econômico pertence a empresa ou grupo? O processo tramitou na justiça comum ou especializada? Quais foram as características financeiras dos planos aprovados?

As possíveis causas dos achados jurimétricos desta pesquisa serão objeto de estudos por parte de acadêmicos e operadores do direito da insolvência.

Cabem esclarecimentos sobre as questões sobre faturamento e setores econômicos. A demonstração de resultados é um requisito formal previsto no artigo 51 da Lei 11.101/05. No entanto, em muitas situações esse documento não foi apresentado, o que ocasionou emendas à petição inicial ou até mesmo indeferimentos da recuperação judicial.

Nesse caso, a variável correspondente ao faturamento assumiu o valor “Sem informação”. O setor econômico da empresa ou grupo, por sua vez, foi reclassificado a partir do CNAE das requerentes registrado no CNPJ e na ficha da JUCESP. Essa reclassificação

foi necessária, pois o alto número de objetos sociais distintos impossibilitaria uma análise sistemática do efeito do setor econômico das requerentes nas variáveis resposta supra mencionadas.

Nas subseções seguintes, analisamos inicialmente o perfil das requerentes nos processos observados e, em seguida, os desfechos da recuperação judicial separando as etapas da recuperação judicial: da distribuição ao deferimento, do deferimento ao fim das negociações, e do fim das negociações ao fim da recuperação judicial.

3. Perfil dos requerentes

Foram coletados 906 processos de recuperações judiciais distribuídas nas Comarcas do Estado de São Paulo entre janeiro de 2010 e julho de 2017. As informações foram coletadas através do preenchimento de questionários em um período de 4 meses, compreendido entre fevereiro a junho de 2018.

De um total de 906 processos, 92 (10,1%) recuperações judiciais foram requeridas exclusivamente por Microempresas (ME), 94 (10,3%) recuperações judiciais foram requeridas exclusivamente por Empresas de Pequeno Porte (EPP), 182 por grupos societários, ainda que envolvessem EPP e ME, e 538 (59,3%) exclusivamente por sociedades isoladas não classificadas como EPP ou ME.

Tabela 1: Distribuição das empresas requerentes de acordo com o porte.

| Tamanho da empresa | Frequência | % |
|--|-------------------|----------|
| Pequeno Porte (EPP) | 94 | 10.3% |
| Microempresa (ME) | 92 | 10.1% |
| Médias, grandes e grupos Médias e grandes | 538 | 59.3% |
| Liticonsórcios ativos | 182 | 20.0% |

3.1. Procedimento Especial para Micro e Pequenas Empresas

Se avaliarmos os tipos de pessoas jurídicas, verifica-se que existe uma desproporção entre a distribuição geral das pessoas jurídicas registradas perante as juntas comerciais (em situação de crise ou não) e a distribuição das pessoas jurídicas que requerem a recuperação judicial.

No registro das juntas preponderam as micro, pequenas e médias, enquanto nos processos de recuperação há maior concentração de empresas de grande porte.

A desproporção pode ser explicada de algumas formas. Uma é que as maiores sociedades estariam mais sujeitas a crises financeiras do que as micro e pequenas. A explicação é contraintuitiva porque a suspeita é a contrária: de que quanto menor a empresa mais exposta às crises ela está.

Outra possível explicação, mais plausível, reside na existência de um viés de seleção das sociedades que requerem recuperação em favor de empresas de maior porte. A suspeita é de que, mesmo entrando em crise, as micro e pequenas empresas não fariam uso da recuperação judicial por conta do custo do processo, tanto em relação às despesas diretas com custas, advogados, assessores e administrador judicial, como pelo custo reputacional e possível dificuldade de acesso a crédito.

Com relação ao número de empresas que usaram o procedimento especial e tiveram o plano de recuperação judicial aprovado, concluímos que a adesão a este estatuto é praticamente não significativa, já que no máximo 17,9% das EPPs e MEs adotaram esta modalidade de recuperação judicial e tiveram o plano de recuperação judicial aprovado⁵. Frente ao total de planos de recuperação, essa taxa é ainda menor. De todas as 387 negociações concluídas analisadas neste estudo, no máximo 1,8% utilizaram este instituto. Pela baixa utilização do procedimento especial, com ampla preferência das MEs e EPPs pelo procedimento comum, verificam-se que as limitações existentes no procedimento especial têm afastado os requerentes.

⁵ Nesta análise, detalhada na Tabela 2, consideramos apenas aquelas recuperações com processamento deferido em que as negociações já foram concluídas ou que ainda não foram, mas já tiveram pelo menos uma assembleia de credores, o que aponta para o não uso do procedimento especial. Com isso, das 186 EPPs ou MEs que entraram com pedido de RJ, foram excluídas 104 por conta do indeferimento, 14 que faliram antes da primeira AGC e 29 que ainda se encontram em fase de negociação, mas sem nenhuma assembleia realizada.

Tabela 2: Distribuição do uso de procedimento especial por parte de EPPs e MEs.

| As EPPs e MEs usaram procedimento especial para aprovação do plano? | Frequência | Frequência relativa |
|--|-------------------|----------------------------|
| Não | 32 | 82,1% |
| Sim | 7 | 17,9% |

3.2. Faturamento

O tamanho das requerentes foi aferido conforme o faturamento bruto operacional total da sociedade ou sociedades que figurassem no polo ativo da demanda.

Em 50% dos processos, ou seja, em 456 casos [52 EPPs (11,7%), 59 MEs (13,2%), 275 médias e grandes (61,7%) e 60 litisconsórcios ativos (13,5%)], o faturamento não foi localizado/apresentado. Para simplificar as comparações seguintes, em alguns contextos vamos omitir esse contingente de casos onde não houver ganho analítico em incluí-los. Dos processos restantes, 82 dos autores tinham o faturamento até R\$ 1 milhão, 93 entre R\$ 1 e R\$ 5 milhões, 45 entre R\$ 5 e R\$ 10 milhões, 146 entre R\$ 10 e R\$ 50 milhões, 41 entre R\$ 50 e R\$ 100 milhões e 40 acima de R\$ 100 milhões.

Tabela 3: Distribuição das requerentes de acordo com faixa de faturamento (receita operacional bruta).

| Faixa de faturamento | Frequência | % | % desconsiderando os sem faturamento |
|-----------------------------|-------------------|----------|---|
| Sem faturamento | 456 | 50.0 % | |
| Até R\$ 1MM | 82 | 9.0% | 18,0% |
| Entre R\$ 1MM e R\$ 5MM | 93 | 10.2 % | 20,4% |
| Entre R\$ 5MM e R\$ 10MM | 45 | 4.9% | 10,2% |
| Entre R\$ 10MM e R\$ 50MM | 146 | 16.0 % | 32,0% |